



LEI Nº 2318/07

**CRIA DIPLOMAS DESTINADOS A HOMENAGEAR PESSOAS MERECEDORAS DO RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SEU POVO, REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - São criados os seguintes diplomas, destinados a homenagear pessoas merecedoras do reconhecimento do Município e do seu povo:

- I – Diploma Mineiro Padrão
- II – Diploma Trabalhador Florestal Padrão
- III – Diploma Ruralista Padrão
- IV – Diploma Servidor Municipal Padrão
- V – Diploma Policial Padrão
- VI – Diploma Empresário Padrão
- VII – Diploma Operário Padrão
- VIII – Diploma Comerciante Padrão
- IX – Diploma Trabalhador Padrão na Área da Comunicação
- X – Diploma Trabalhador Rural Padrão
- XI – Diploma Trabalhador Padrão na Área da Saúde.

**Artigo 2º** - Os Diplomas criados serão conferidos aos respectivos trabalhadores considerando a competência, assiduidade, disciplina, espírito cooperativo e cumprimento de suas atribuições profissionais e sociais.

**Artigo 3º** - Os Diplomas serão entregues, anualmente, no mês de outubro, em ato solene de comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Butiá, firmados pelo Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - Os homenageados serão indicados através de currículos, contendo as justificativas das indicações aos diplomas a serem conferidos.

**Artigo 5º** - As indicações dos homenageados que receberão os Diplomas relacionados no Artigo 1º serão feitas, anualmente, mediante proposição do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Pessoas Físicas e Jurídicas, e Organizações Não Governamentais, obedecendo os procedimentos a seguir:

I – as indicações do Poder Executivo serão feitas pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais podendo abranger 01 (um) representante por categoria;

II- as indicações do Poder Legislativo serão feitas pelos Vereadores, podendo abranger 01 (um) representante por categoria;

III – as indicações das Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas nas categorias relacionadas ao objeto de suas atividades, devendo serem feitas pelos representantes legais, sendo apresentado 01 (um) homenageado por categoria;

IV – as indicações das Organizações Não Governamentais serão feitas pelo representante legal, sendo indicado 01 (um) homenageado por categoria, vinculado ao trabalho da Entidade.



**Parágrafo Único** – Os representantes relacionados no Artigo 5º são livres para fazerem as indicações, desde que os candidatos enquadrem-se nos critérios apresentados no Artigo 2º desta Lei e/ou regulamento.

**Artigo 6º** - As indicações feitas serão analisadas e selecionadas pelos Vereadores e 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo no mínimo, um representante da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**§ 1º** - A Comissão referida no caput selecionará apenas um candidato indicado por categoria o qual receberá o Diploma.

**§ 2º** - Regulamento disciplinará os procedimentos de escolha que serão adotados pelos dois Poderes.

**§ 3º** - A Comissão poderá decidir pela não escolha dos indicados, apresentando justificativa relacionada às normas legais vigentes e o motivo da não concessão da homenagem.

**Artigo 7º** - É vedada a diplomação do mesmo trabalhador na categoria profissional em que já recebeu a homenagem, no prazo de 03 (três) anos, nos termos da presente Lei.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 614, 748, 754, 822, 942, 1218, 1220, 1222, 1787 e 1911.

**Artigo 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 30 de outubro de 2007.

  
SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 30 de outubro de 2007.

  
EVERTON RIBEIRO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração